

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 5.838, DE 2005

Acrescenta parágrafo único ao art. 69 da Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Relator: Deputado CHICO D'ANGELO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a definir o regime de preços aplicável, no país, ao petróleo e seus derivados e ao gás natural, desvinculando seus preços das variações verificadas no mercado internacional, enquanto durar o período de auto-suficiência brasileira na produção desses insumos energéticos.

Justifica o Autor sua proposição invocando "a proteção dos interesses do consumidor brasileiro", tida como um dos princípios da política energética nacional.

Por essa razão, segundo o raciocínio de S. Ex^a., uma vez atingida a auto-suficiência do país na produção de petróleo, nada mais justo do que defender e pôr a salvo o consumidor brasileiro das variações e turbulências sempre presentes no mercado internacional do petróleo.

Tendo iniciado sua tramitação na Casa, a proposição foi, a princípio, examinada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde não logrou obter aprovação.

Agora, cabe-nos, em nome desta Comissão de Minas e Energia, estudar o mérito do projeto, ao qual, decorrido o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Embora reconheçamos como meritória a preocupação do nobre Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO na defesa dos interesses do consumidor, não podemos deixar de dar razão à opinião manifestada pela douta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio quanto ao conteúdo da proposta que ora se examina.

De fato, o que se busca, na presente proposição, é o desalinhamento entre os preços domésticos e os do mercado internacional, em função do atingimento de uma condição de "auto-suficiência", sem que se aprofunde o que significa, realmente, essa auto-suficiência, pois o simples fato de que um país produz petróleo em volume igual ou superior ao de seu consumo não quer, em absoluto, dizer que desse petróleo se podem extrair todos os derivados utilizados no atendimento das necessidades desse país – o que é, precisamente, o caso brasileiro.

Embora já tenhamos atingido a condição de produzir petróleo em volume superior às necessidades do país – o que, na atualidade, e apesar de o ser por parca diferença, já não mais se verifica –, em nenhum momento o Brasil deixou de importar derivados de petróleo, em especial o óleo diesel e o gás liquefeito de petróleo, pois a produção doméstica desses insumos jamais foi suficiente para atender ao consumo interno.

Por isso, parece-nos bastante inadequada qualquer política que vise a desatrelar os preços do petróleo e seus derivados no Brasil daqueles praticados no exterior, principalmente porque, ao se estabelecer, no mercado doméstico, um patamar de preços inferior aos do mercado externo, estimular-se-á o consumo de petróleo, aumentará a necessidade de importação de petróleo e derivados e, conseqüentemente, aumentarão também os dispêndios em divisas estrangeiras para fazer frente a tais aquisições.

Além disso, se esse não for o caminho seguido pelo país, a alternativa será aumentar a produção interna de petróleo, sacrificando desnecessariamente nossas reservas e, com isso, levando o Brasil, mais cedo do que se imaginava, a ter de recorrer a maiores importações de recursos energéticos para sustentar seu desenvolvimento econômico, entregando nossa soberania energética nas mãos de países estrangeiros – o que não é correto e muito menos desejável.

Assim sendo, por não vislumbrarmos qualquer ganho efetivo para o Brasil com a adoção da medida preconizada pela proposição que ora examinamos, não temos como recomendar que seja ela aprovada.

Diante disso, nada mais cabe a este Relator senão manifestar-se pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 5.838, de 2005, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado CHICO D'ANGELO
Relator